



Termo de Referência Nº 54/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR

TERMO DE REFERÊNCIA - 54/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COLETES EM BRIM (JAQUETAS FUNCIONAIS) PARA TODOS OS OFICIAIS DE JUSTIÇA E AVALIADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ.

1. FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

2. OBJETO:

2.1. O objeto deste Termo de Referência é a **Contratação de empresa para aquisição de coletes em brim (jaquetas funcionais) para todos os Oficiais de Justiça e Avaliadores do Poder Judiciário do Piauí** para serem fornecidos, de acordo com as especificações, condições e quantidades descritas neste Termo de Referência e no seu Anexo I.

2.2. O **produto** a ser contratado terá a gestão da Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, que se resguarda no direito de recusá-lo, se porventura, os produtos tiverem em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

2.3. As especificações do objeto a ser contratado estão no **Anexo I** deste Termo de Referência.

2.4. Havendo divergências entre as especificações do objeto constante do Termo de Referência e as constantes na proposta da licitante, prevalecerão as primeiras.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação de empresa para produção de jaquetas funcionais (coletes em brim) para todos os Oficiais de Justiça e Avaliadores do Poder Judiciário do Piauí faz-se necessária em virtude da importância da padronização das vestimentas e da própria identificação dos agentes da justiça que, muitas das vezes, fazem a entrega de mandados de intimação e de citação, tanto em locais distantes, quanto em penitenciárias ou em bairros considerados de alto risco e, portanto, demanda essa unificação como se fosse uma espécie de farda de modo a proporcionar mais legitimidade na nobre função de promover a justiça.

3.1.1. Nesse sentido, é imperioso salientar que as vestimentas são compatíveis com a **dignidade da própria justiça**, bem como são adequadas para um ambiente que possibilite o cumprimento integral das diligências designadas e, para isso, aspectos técnicos, que têm o condão de personalizar tal dignidade, cuja finalidade é a de customizar e padronizar os coletes oficiais, tomam-se "CONDITION SINE QUA NON" para o êxito e alcance dos objetivos propostos pela **Gestão Atual, Biênio 2021/2022**, que tem como pedra angular a materialização do princípio da eficiência, albergado pelo art. 37 da Carta Política de 1988 e, de igual modo, a implementação da CULTURA DE PAZ.

3.1.2. Nesse diapasão, não menos importante é o fato de que, se de um lado o país passa por um período de austeridade e de restrição orçamentária, em outro prisma, o jurisdicionado anseia por uma justiça célere e que consolide a razoável duração do processo, exigência constitucional inserida na Lei Maior por intermédio da Emenda Constitucional 45/2004, justificando a efetividade dos mandados de citação, por exemplo, a fim de concretizar a fase triangular do processo, seja cível, seja criminal. Assim, fica claro e evidente que a Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) tem se pautado pela moralidade, pela razoabilidade e, sobretudo, pelo respeito à boa gestão e ao trato da coisa pública, visto que, se assim não o for, não se alcança e nem se consolida o conceito de justiça no âmbito da sociedade, conforme os ensinamentos do saudoso jurista Rui Barbosa "Águia de Haia", a seguir: **A justiça atrasada não é justiça; senão injustiça qualificada e manifesta.**

3.2. Destaco, outrossim, que o sistema de justiça passa por uma séria crise e observa-se e, portanto, alguns elementos ensejadores desse colapso jurisdicional, quais sejam: inadequação da estrutura do Poder Judiciário para a solução dos litígios já existentes; tratamento legislativo insuficiente; tanto no plano material quanto no processual dos conflitos de interesses coletivos e difusos; tratamento processual inadequado para as causas de reduzido valor econômico e consequente inaptidão do poder judiciário para a solução barata e rápida dessas causas. Em vista disso, ter oficiais de justiça e avaliadores preparados, motivados e com o suporte organizacional ideal, sem sombra de dúvidas, facilitará o alcance das metas e dos objetivos propostos pela alta gestão.

3.3. Importa mencionar que o Sindicato dos Oficiais de Justiça do poder judiciário piauiense, por intermédio do Requerimento Nº 3700/2021 - SINDOJUS (2302577), informou que algumas jaquetas foram produzidas em 2015, porém, já se encontram desgastadas pelo uso, outras foram perdidas ou tomadas impróprias para uso e, em vista disso, juntou-se aos autos as pesquisas de preços constantes no evento: 2302599, com o quantitativo de 350 (trezentos e cinquenta) unidades com base no número de oficiais de justiça e avaliadores existentes, considerando uma reserva técnica, **justificando, desse modo, a memória de cálculo** em nome do princípio da economicidade.

3.4. Assim sendo, fica cristalino que a futura contratação visa, única e exclusivamente, ao interesse público, na medida em que vive-se momentos de ajustes fiscais nas contas públicas e, dessa forma, o judiciário, como poder constituído que o é, não poderia se furtar desse momento de cooperação mútua. Em decorrência disso, com toda cautela orçamentária e financeira, promove-se o processo de compra em apreço, que irá agregar valor à Instituição. Além disso, leva-se em consideração as idiossincrasias de cada caso, com o objetivo evidente de não se afastar dos postulados da transparência, do "accountability", da lisura, da efetividade e, mormente, da prudente aplicação da verba pública, tudo isso com o objetivo de potencializar a produtividade dos oficiais de justiça e avaliadores deste poder independente.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. As especificações e discriminações técnicas estão descritas no Anexo I deste Termo de Referência.

4.2. Os itens devem atender às normas técnicas vigentes no país.

4.3. Os coletes de brim (jaquetas funcionais) a serem confeccionadas devem apresentar conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como dos demais regramentos que norteiam a fabricação e produção dos itens em tela.

5. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. A contratação do objeto será definida na Ordem de Fornecimento/Contrato emitida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo máximo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, **a partir da publicação do Contrato ou instrumento congênera no Diário da Justiça Eletrônico.**

5.1.1. **Excepcionalmente**, o prazo de recebimento poderá **ser prorrogado por até 30 (trinta) dias**, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666.

5.1.2. Caberá ao Fiscal de Contrato/ Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

5.1.3. Caberá à comissão de fiscalização do Contrato ou o Fiscal designado auxiliar a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

5.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em dias úteis, no horário das 08 h (oito) horas às 17 h (dezessete) horas, no Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, situado na Rua Jornalista Lívio Lopes, S/N, Bairro Redonda, em Teresina-PI, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por intermédio do e-mail: almoxarifado@tjpi.jus.br, e do telefone: (86) 3237-9984. De mais a mais, ressalta-se que, conforme ajuste realizado pelo Coordenador do Departamento de Material e Patrimônio e pela Secretária da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, o objeto licitado poderá ser entregue diretamente nas dependências do **Sindicato dos Oficiais de Justiça do Judiciário Piauiense - SINDOJUS**, Rua Mato Grosso, nº. 415 - Bairro Cabral - - CEP 64000-710, Teresina - PI - www.tjpi.jus.br.

5.3. Por ocasião da entrega dos coletes de brim (jaquetas funcionais) serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora.

5.4. O produto deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia do Contrato/ Ordem de Fornecimento.

5.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será prestado:

5.5.1. **Definitivamente**, mediante a verificação concomitante do fiscal do contrato, a partir da entrega dos coletes de brim (jaquetas funcionais) e após a comprovação de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência ou do Termo de Liberação Interna, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.

5.5.2. O **produto entregue** em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo, de imediato, considerando a perecibilidade do **produto** em questão, com notificação expressa, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Produto, sob pena de incorrer em sanções legais.

5.5.3. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

5.5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do produto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

5.5.5. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, de seguros, de transportes, de tributos, de encargos trabalhistas e de previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

5.5.6. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

- 6.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;
- 6.2. Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à Coordenação Financeira da Corregedoria Geral de Justiça.
 - 6.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;
- 6.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 6.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
- 6.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.
- 6.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.
- 6.8. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto.
- 6.9. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato.
- 6.10. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 6.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

- 7.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.
 - 7.2. Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;
 - 7.3. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.
 - 7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
 - 7.5. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade do fornecimento dos produtos, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;
 - 7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.
 - 7.7. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, inerentes ao objeto da contratação;
 - 7.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;
 - 7.9. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;
 - 7.10. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;
 - 7.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato**;
 - 7.12. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.
 - 7.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.
 - 7.14. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
 - 7.14.1. O contratante poderá autorizar a subcontratação parcial do objeto, conforme disciplina o art. 72 da Lei nº 8.666/93.
 - 7.15. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.
 - 7.16. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a entrega dos produtos no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;
 - 7.17. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).
 - 7.18. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - I. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI/Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, durante o período de fornecimento.

8. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 8.1. O orçamento máximo estimado para a contratação do objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 18.025,00 (Dezoito Mil e Vinte e Cinco Reais)**, conforme **Anexo I** deste Termo de Referência e Quadro de Pesquisas de Preço 36/2021 (2302725).
- 8.2. As cotações apresentadas foram obtidas no mercado local e sites eletrônicos.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art.5º da Lei 8.666/93.
- 9.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização**:
 - a) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
 - b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
 - c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
 - d) Cópia da Nota de Empenho;
 - e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - f) Prova de regularidade do FGTS;
 - g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
 - g) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.
- 9.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedoros – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g e h, que se dará por consulta ON LINE, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.
- 9.5. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual a Coordenação Financeira da Corregedoria creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.
- 9.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.
- 9.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 9.7. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedor, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.
- 9.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

9.10. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.11. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

9.12. No caso de atraso na divulgação do IGPM, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.13. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial.

9.15. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

10. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.

10.1.1. No caso de reajuste será utilizado o índice geral de preços (IGP-M).

10.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

11. DA PROPOSTA:

11.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação.

12. DA GARANTIA

12.1. O prazo de garantia do objeto será de até 03 (três) meses, a contar da data de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 03 (três) meses, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante.

12.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação formal, o objeto que durante o prazo de garantia, venha apresentar defeito de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a CONTRATANTE.

12.3. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos.

12.4. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

13.2. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital e amostra aceita.

13.4. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

13.5. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora que:

14.1.1. Não Celebrar o Contrato;

14.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

14.1.4. Não mantiver a proposta;

14.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7. Cometer fraude fiscal;

14.2. Para os fins do item 13.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o Anexo II:

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE

b) Multa:

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

b.3.) Em caso de **inexecução parcial**, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

14.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com o Anexo II, do TR.

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. Após o nonagésimo dia de atraso, a Corregedoria Geral de Justiça do Piauí poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

14.11. Ad cautelam, a Corregedoria Geral de Justiça do Piauí poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

14.12. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

14.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14.15. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

15.2. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal ou Corregedoria Geral da Justiça do Piauí contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

15.3. Empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, qualquer que seja a esfera do órgão prolator da sanção, não poderão participar desta licitação, conforme arts. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e Memorando nº 1118/2017-PJPI/TJPI/PRES (0405278).

CARLOS HENRIQUE BEZERRA SALES

Presidente do SINDOJUS/PI

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QTDE	TAMANHOS/QTDE
1	234012	Colete em brim (jaqueta funcional) leve, 100% algodão: frente aberta com fechamento de botões, aplicação bordada no peito com Brasão da República e na parte inferior a descrição " OFICIAL DE JUSTIÇA"; dois bolsos na parte inferior (um no lado direito e outro no lado esquerdo do colete) , ambos com as medidas de 12 x 12 CM, fechados com aba e botão, com mesmo material do colete. Costas estampadas: nomes pintados: " PODER JUDICIÁRIO"; OFICIAL DE JUSTIÇA"; elástico de 3,5 cm de espessura e com comprimento de 15 cm, na parte inferior do colete.	unidade	350	PP = 28 unidades P = 51 unidades M = 150 unidades G = 100 unidades GG = 21 unidades
TOTAL GERAL					350 unidade

ANEXO II

(Infrações, graus, multas e penalidades)

Item	Infração	Grau	Multa
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	1	Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	2	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.	2	Compensatória
6	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
7	Erros de execução do objeto	3	Moratória
8	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
9	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
10	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória
12	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória

13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
14	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória
16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
17	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Mora moratória Valor Mensal	Multa Compensatória	Impedimento Prazo
1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 3 anos Máximo: 5 anos
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 4 anos Máximo: 5 anos



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Bezerra Sales, Servidor TJPI**, em 07/06/2021, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2440989** e o código CRC **557AFC13**.